

**Extrato da Portaria nº 38/2018-8ª. PJ AGRÁRIA A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal**, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 003218-040/2018 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

**Portaria nº 38/2018-8ª. PJ AGRÁRIA**

**Polo Passivo: ITERPA – INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**  
**Assunto:** visando acompanhar as providências de política fundiária para a arrecadação da área denominada Gleba Cauaxi, localizada em Paragominas, bem como para o cancelamento de supostos registros imobiliários irregulares, em curso no Instituto de Terras do Pará – ITERPA.

**ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA – Promotora de Justiça**

**Protocolo: 330962**

**Extrato de Portaria de ICP nº 007/2014-PJ/PMZ A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO DE MOZ**, com fundamento no art. 54, VI e §3º, da Lei Complementar nº 057/2006 e no Art. 4º, Inc. VI, da Resolução nº 023 – CNMP, de 17/09/2007, Resolução Nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011, torna pública a instauração do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 007/2014-PJ/PMZ**, que se encontra à disposição na Rua 19 de Novembro, Centro, em Porto de Moz/PA.

**Portaria de ICP nº 007/2014-MPE/PJ/PMZ**

**Investigado:** Município de Porto de Moz, Vinícius Sousa Dias e Kamila Portilho Kawai.

**Assunto:** Apurar irregularidades na doação de imóvel urbano, no Município de Porto de Moz.

Porto de Moz/PA, 04 de maio de 2018.

**Juliana Nunes Felix – Promotora de Justiça**

**Protocolo: 331113**

#### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002-PGJ/CGMP, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a proibição aos membros do Ministério Público Estadual em utilizar assinatura digitalizada (capturada por meio de escaneamento de imagem) em autos judiciais e extrajudiciais, bem como em mero expedientes administrativos, cuja inobservância implica em falta ao dever funcional, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais (Artigos 10, XII e 17, IV, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados e artigos 18, XII e 37, XII da Lei Complementar nº 57, de 06/07/06 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e CONSIDERANDO, que a Egrégia Corregedoria-Geral tem a função orientadora e fiscalizadora das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, em consonância ao que determina o artigo 30 da Lei Complementar nº 057/2006; CONSIDERANDO, que no âmbito do Ministério Público a utilização da assinatura digital somente poderá ser efetivada por membros que atuam em Processo Judicial eletrônico – PJe; CONSIDERANDO, que nas correições ordinárias e extraordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral foram detectadas peças judiciais e extrajudiciais não pertencentes a processos eletrônicos, cujas as assinaturas demonstram não terem sido confeccionadas de próprio punho; CONSIDERANDO, que nos autos de processos físicos as suas peças deverão conter assinatura aposta do próprio punho pelo membro do Ministério público; CONSIDERANDO, que não se deve confundir a admissibilidade de assinatura digital, que assegura a autenticidade de documentos por meio eletrônico, com assinatura digitalizada, obtida por meio de escaneamento (processo pelo qual se captura a imagem da firma, respondendo-a para meio eletrônico).

RESOLVEM:

Art. 1º - Proibir aos membros do Ministério Público do Estado do Pará a utilização de outra forma de assinatura que não seja a de próprio punho em processos físicos, judiciais e extrajudiciais, bem como em mero expedientes administrativos, esclarecendo que a assinatura digital, conferida por meio de “certificação eletrônica”, é instrumento hábil a validar a atuação ministerial nos processos judiciais eletrônicos, e que a utilização da assinatura por meio de escaneamento de imagem poderá incorrer em nulidade dos atos praticados;

Art. 2º - Determinar aos membros do Ministério Público do Pará para que atentem ao disposto nos incisos VII e XXV do art. 154, da Lei Complementar nº 057/2006, referente ao exercício de suas respectivas atribuições desenhando, com zelo, presteza e probidade as suas funções institucionais e observem as recomendações estabelecidas em lei ou em ato normativo do Ministério Público, no que diz respeito à organização, fiscalização,

controle ou avaliação da atividade funcional ou prestação dos serviços em razão do exercício do cargo;

Art. 3º - Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando as disposições contidas na Recomendação nº 04/2017 – MP/CGMP, publicada no D.O.E. de 05/12/2017.

Belém (PA), 09 de abril de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**

Procurador-Geral de Justiça

**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**Protocolo: 331179**

**Extrato de Conversão de PP em ICP nº 009/2013-PJ/PMZ A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO DE MOZ**, com fundamento no art. 54, VI e §3º, da Lei Complementar nº 057/2006 e no Art. 4º, Inc. VI, da Resolução nº 023 – CNMP, de 17/09/2007, Resolução Nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011, torna pública a instauração do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 009/2013-PJ/PMZ**, que se encontra à disposição na Rua 19 de Novembro, Centro, em Porto de Moz/PA.

**Conversão de Procedimento Preliminar em Inquérito Civil Público nº 009/2013-MPE/PJ/PMZ**

**Investigado:** Ex Prefeito de Porto de Moz, Ex Secretário Municipal da Fazenda de Porto de Moz, Gerente do Banco do Brasil.

**Assunto:** Apurar denúncia de fraude na arrecadação do ISS em prejuízo à Fazenda Municipal de Porto de Moz.

Porto de Moz/PA, 04 de maio de 2018.

**Juliana Nunes Felix – Promotora de Justiça**

**Protocolo: 331183**

#### PORTARIA N.º 4541/2018-MP/PGJ

**O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais,

Considerando a decisão desta Procuradoria-geral de Justiça em sede de conflito negativo de atribuições suscitado pela 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba, tendo por suscitada a Promotoria de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária; Considerando, ainda, os termos do Ofício nº 270/2018-MP/PJCCOT, datado de 06/06/2018, assinado conjuntamente pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, respectivamente, registrado no SIP nº 27.206/2018; Considerando, por fim, a iminência da prescrição da pretensão punitiva do Estado para referidos delitos e o irreparável dano produzido ao erário estadual caso isso ocorra,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Promotora de Justiça JULIANA FREITAS DOS REIS para atuação emergencial em crimes contra a Ordem Tributária, devendo oficiar nas audiências de instrução e julgamento, permanecendo a atribuição das Promotorias de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária de Belém para produção de peças processuais (a exceção das petições referentes aos recursos de apelação), tendo em vista a capacitação técnica e o conhecimento especializado que possuem na matéria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25

de junho de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 4589/2018-MP/PGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 541/2018-MP/3ªPJM, protocolado sob o nº 27582/2018, pelo qual a 3ª Promotora de Justiça de Marituba solicita a designação de membros do Ministério Público para realizar a atuação conjunta do órgão nos autos do Inquérito Civil nº 005/17-MP/3ªPJM;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos, bem como das pessoas envolvidas,

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NIC-CAO/DC-IDC), ao Exmo. Promotor de Justiça Domingos Sávio Campos e ao Exmo. Promotor de Justiça Daniel Azevedo, conforme Portaria nº. 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, atuarem em conjunto com a 3ª Promotora de Justiça Cível e de DCF/DPP/MA

de Marituba, Dra. Alessandra Rebelo Clos, no Inquérito Civil nº 005/17-MP/3ªPJM (sigiloso);

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 27 de junho de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 331158**

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2018-MP/PJNT SIMP Nº. 000109-028/2018

**O Promotor de Justiça titular de Nova Timboteua**, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 001/2018/PJNT, datado de 15 de junho de 2018, que encontra-se a disposição na Promotoria de Justiça de Nova Timboteua, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2083, Bairro Centro, Nova Timboteua/PA, CEP.: 68.730-000 Fone (91) 3469-1142.

PORTARIA Nº 001/2018-MP/PJNT

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Assunto:** Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pela Prefeita Municipal de Nova Timbotuea, Sra.

Cláudia do Socorro Pinheiro Neto.

**HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA** - Promotor de

Justiça titular de Nova Timboteua/PA.

**Protocolo: 330985**

#### Extrato da Portaria nº 39/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

**A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal**, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 005900-040/2017 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

**Portaria nº 39/2018-8ª. PJ AGRÁRIA**

**Polo Passivo:** ITERPA – INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

**Assunto:** a fim de apurar providências em curso para regularização fundiária do território da Comunidade da Associação dos Micro Produtores Rurais de Pescadores da Comunidade de Arapijô, localizada em Marapanim.

**ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA – Promotora de Justiça**

**Protocolo: 330943**

#### Extrato de Portaria de ICP nº 003/2018-PJ/PMZ

**A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO DE MOZ**, com fundamento no art. 54, VI e §3º, da Lei Complementar nº 057/2006 e no Art. 4º, Inc. VI, da Resolução nº 023 – CNMP, de 17/09/2007, Resolução Nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011, torna pública a instauração do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2018-PJ/PMZ**, que se encontra à disposição na Rua 19 de Novembro, Centro, em Porto de Moz/PA.

**Portaria de ICP nº 003/2018-MPE/PJ/PMZ**

**Investigado:** Município de Porto de Moz, Edilson Cardoso de Lima.

**Assunto:** Apurar as irregularidades relativas ao convênio nº 222/2008 (construção de praça), de responsabilidade de Edilson Cardoso de Lima, Prefeito de Porto de Moz, à época.

Porto de Moz/PA, 04 de maio de 2018.

**Juliana Nunes Felix – Promotora de Justiça**

**Protocolo: 330805**

#### PORTARIA Nº 4559/2018-MP/PGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e V, da Lei Complementar nº 057/2006 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe que a atividade jurisdicional é ininterrupta, e estabelece plantões permanentes do Ministério Público – art. 93, XII, c/c 129, §4º; CONSIDERANDO que a autorização para residir fora da comarca é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do Procurador-Geral, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição – art. 4º da Resolução nº 24/2007/CNMP e art. 8º da Resolução nº 006/2011/CPJ;

CONSIDERANDO que a autorização de residência fora da comarca é ato motivado e de caráter excepcional;

CONSIDERANDO que em ano eleitoral o Conselho Nacional do Ministério Público estabelece a quarentena eleitoral no período de 90 (noventa) dias que antecede o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público de suspensão das autorizações de residência